



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece, preferencialmente, o regime de trabalho remoto até o dia 02 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O **Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº3915/2020 - Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Amapá nº3851 de 06 de novembro de 2020, que decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência na área afetada por desastre classificado como natural,

CONSIDERANDO a Portaria nº62034/2020-GP, que suspende os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrente do incêndio que atingiu a subestação da Zona Norte no dia 03 de novembro de 2020 e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº560/2020-GP-CGJ, que renova a prorrogação, no âmbito do Poder Judiciário do Amapá, do prazo de vigência do Ato Conjunto nº555/2020-GP-CGJ, que suspende o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam aumento no número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado,

CONSIDERANDO a interrupção no fornecimento de energia elétrica em 13 (treze) dos 16 (dezesseis) municípios do estado do Amapá desde o dia 03 de novembro de 2020, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o Ato Normativo nº13/2020/DPE-AP, que estabeleceu a segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, até o dia 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

§1º O atendimento por meio eletrônico será realizado somente quando possível, considerando a suspensão do fornecimento de energia nos municípios do estado.

§2º O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

Art. 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

Art. 4º. Deverá haver a presença mínima de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços.

§1º. Para garantir a presença mínima de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

§2º. Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI - Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

Art. 5º. Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

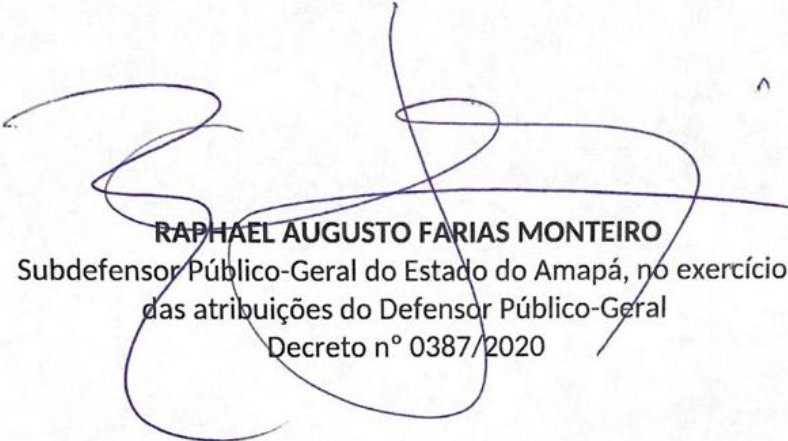
Art. 6º. Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e avaliar individualmente a realização de audiências através de videoconferência.

Art. 7º. Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).

Art. 8º. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 19 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 18 de novembro de 2020.



RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício
das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº 0387/2020